



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.256 2021



Institui o Programa RG nas Escolas Municipais de Educação Infantil no âmbito do Município de Primavera do Leste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa RG nas Escolas Municipais de Educação Infantil no município de Primavera do Leste.

Art. 2º O programa tem por finalidade levar a estrutura capaz de emitir o documento de identificação, RG (Registro Geral), até os estabelecimentos de ensino, tais como EMEI dentro do município de Primavera do Leste.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, através da secretaria competente, autorizado a realizar parcerias com os órgãos responsáveis pela emissão do RG, no sentido de promover ações para a confecção do documento no modo itinerante.

Art. 4º As ações referentes a execução do programa, serão realizadas anualmente e periodicamente, conforme disponibilidade dos órgãos envolvidos.

Art. 5º O poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, poderá realizar campanhas no sentido de divulgar a disponibilização do serviço, informando as datas e horários disponíveis para a realização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 06 de Setembro de 2021.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR - (PODE)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA:

O programa em questão, visa da agilidade e levar comodidade para o cidadão, a saber as crianças, que através do serviço itinerante terão mais comodidade e o acesso ao principal documento de identificação do brasileiro.

Atualmente os serviços públicos possuem uma carga burocrática altíssima, ou seja, tudo que se precisa fazer que envolva a máquina pública é sinônimo de espera e muitas indisposições no caminho, considerando que nosso país possui serviço público demasiadamente oneroso, temos uma qualidade comprometida na hora da execução.

Se tratando quanto a emissão de documentos, constata-se que a situação é ainda mais gravosa, com a emissão do RG não é diferente, pois existe um caminho difícil e até um tanto complexo para fazer a emissão. É visto que a sociedade está em constante evolução, e que a nova era pede serviços rápidos, eficientes e de extrema praticidade.

Os órgãos competentes agirão na antecipação do oferecimento do serviço, o que por sua vez, vai gerar o desafogamento do sistema e a extrema satisfação dos usuários. Ressaltando que, uma vez aprovado o presente projeto, não acarretará qualquer ônus pecuniário ao município, considerando que a estrutura existente nos estabelecimentos de ensino são por si suficientes para receber as equipes.

Considerando o acima exposto, uma vez aprovada a matéria em tela, trará diversos benefícios e comodidade aos pais e crianças que não mais precisarão se deslocar para obter o RG.

Diante do exposto, peço a cooperação dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 06 de Setembro de 2021.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR – (PODE)